

Foi publicado no dia 9 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção Anticorrupção (RGPC).

A criação do MENAC e a aprovação do RGPC resultam da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), aprovada em 18 de Março de 2021 pelo Governo, que perspetivou a importância e a necessidade de prevenção, deteção e repressão da corrupção.

Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

O RGPC aplica-se às seguintes entidades, caso empreguem **50 ou mais trabalhadores**:

- Pessoas coletivas com sede em Portugal e sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro;
- Serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial;
- Entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal (com exceção das matérias referidas neste Regime)

Este Regime torna **obrigatória** a aplicação das seguintes **medidas de prevenção da corrupção**:

- Programa de cumprimento normativo, que inclua, pelo menos, (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas, (ii) um código de conduta, (iii) um programa de formação e (iv) um canal de denúncias interno.
- Designação de um Responsável pelo controlo e aplicação do programa de cumprimento normativo – Compliance Officer Anticorrupção –, cuja função deve ser exercida com independência, de modo permanente, com autonomia decisória e estar dotada da informação interna e dos recursos humanos e técnicos necessários;
- Implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade (i) dos instrumentos que integram o programa de cumprimento normativo e (ii) da transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.
- Criação de um regime sancionatório próprio.

Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)

A aplicação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção é acompanhada pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção. O MENAC é uma entidade administrativa independente, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e que tem por missão (i) a promoção da transparência e da integridade na ação pública e (ii) a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O MENAC tem poderes de iniciativa, de controlo e de sanção, e cujas atribuições são, entre outras, as seguintes:

- Desenvolver a adoção de programas e iniciativas tendentes à criação de uma cultura de integridade e transparência;
- Promover e controlar a implementação do RGPC;
- Emitir orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo;
- Fiscalizar a execução do RGPC;
- Fiscalizar a qualidade, eficácia e atualização dos instrumentos de cumprimento normativo adotados pela Administração Pública e pelo setor público empresarial para prevenção da corrupção e de infrações conexas;
- Instaurar, instruir e decidir processos relativos à prática de contraordenações previstas no RGPC e aplicar as respetivas coimas.

Regime Sancionatório

O incumprimento das obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção gera:

1. a **responsabilidade contraordenacional** das Organizações e Entidades abrangidas por este Regime, dando origem à aplicação de coimas e da sanção acessória de publicidade, que consiste na publicidade da condenação num jornal nacional, regional ou local, bem como no site do MENAC;
2. a **responsabilidade disciplinar** dos dirigentes das entidades públicas abrangidas por este Regime, bem como dos titulares de cargos de direção ou equiparados das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e do Banco de Portugal e, ainda, dos trabalhadores de quaisquer entidades abrangidas pelo RGPC.

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação, isto é, em **8 de Junho de 2022**.

No entanto, o Regime Sancionatório previsto do RGPC apenas produz efeitos (i) 1 ano após a entrada em vigor deste mesmo Decreto-Lei ou (ii) 2 anos após a sua entrada em vigor tratando-se de entidades de direito privado que se enquadrem como médias empresas.

Contato:



Bernardo Aguiar-Branco

Sócio

bernardo@aguiarbranco.pt

A Aguiar-Branco dispõe de uma equipa experiente e vocacionada na elaboração e implementação de Programas de Conformidade Anticorrupção, tanto para entidades públicas como para entidades privadas.